THE TIME TO SELECT THE SELECTION OF THE

Fortaleza, 09 de agosto de 2019.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

Ref.:

Edital de Tomada de Preços Nº 07.19.01/2019

Assunto: Recurso Impugnatório

Senhora Presidente,

URBI CONSULTORES S/S LTDA., empresa nacional com sede na Rua Vicente Leite 2929 A, Dionísio Torres, em Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 06.069.157/0001-50, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Representante Legal, o arquiteto e urbanista Airton Ibiapina Montenegro Júnior, CAU Nº A1205-0, com esteio no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e nos Princípios Gerais do Direito, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital suprarreferido, o fazendo nos seguintes termos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Para suprimir qualquer tipo de dúvida a respeito da pontualidade da presente medida, se mostra pertinente esclarecer o prazo legal para a apresentação da mesma. Diz a legislação cabível, Lei Nº 8.666/93.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação referente ao edital em pauta ocorrerá na data de 14 de agosto de 2019. Contando retroativamente 02 (dois) dias úteis desta data, conclui-se que a data limite para a apresentação de impugnações é o dia 12 de agosto de 2019, portanto totalmente tempestivo é o presente arrazoado, protocolado na data de hoje – 09 de agosto de 2019, fato que deve impor na sua apreciação e consequente acolhimento.

### 2. DA PROTOCOLIZAÇÃO DA MEDIDA

Lendo detalhadamente todo o conteúdo do Edital e seus Anexos, percebe-se que o mesmo é omisso quanto à forma como as empresas deverão enviar / protocolar, junto à Comissão de Licitação, as suas demandas, dúvidas e pedidos de esclarecimentos relacionados a esta licitação, o que fere frontalmente o Art. 40, inciso VIII, da Lei Nº 8.666/93.

Rus Vicente Leite 2929-A • Forteleza-Ceará • CEP 50170-151 • Fone: (85) 3246 2984 • e-mail: utb/10020figarasi post; • CNP.I: 06 069.157/0001-50 • Insc Municipat 16387-2

## UTIATE CONSTRORS SYSTEM

Assim, independentemente da irregularidade ocorrida, e lastreado na referida lei, a licitante impugnante optou por enviar a presente medida para o endereço eletrônico desta Comissão de Licitação, através da internet, motivo que deve, também, impor na sua apreciação e consequente acolhimento,

#### 3. RESUMO DOS FATOS

Embora o objeto da lícitação seja claro e esclarecedor – "Contratação de Serviços de Assessoría, Consultoria e Elaboração de Projetos na Área de Arquitetura e Engenharia do Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – MDR, além da Representação do Município em Brasília, junto aos Órgão Públicos de Assunto de Interesse do Município, Conforme Especificações do Termo de Referência" (grifo nosso), ou seja, contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, o Termo de Referência anexado não demonstra, objetiva e detalhadamente, em nenhum momento, que serviços serão executados nem sob quais parâmetros os mesmo serão remunerados, de forma a permitir às licitantes avaliarem a viabilidade de suas participações no certame, nem elaborarem as suas propostas de preço.

Ora, o objetivo de um Termo de Referência em uma licitação, dentre outros, é explicitar, de forma inequívoca e transparente, para todos os possíveis licitantes, informações técnicas detalhadas de todos os serviços que se pretende contratar, aqui entendidos minimamente como: unidade de mensuração dos serviços para fins de pagamento (m, m², m³, ha, hora técnica, relatório, diária etc.); quantitativos para cada serviço; condições de execução dos serviços; localização das áreas de interferência (quando possível), através de mapas ou croquis; descrição de cada serviço que compõe o objeto da licitação; e descrição e quantificação das metas a serem atingidas, através de suas materializações nos relatórios a serem entregues.

Além de informações de ordem técnica, o Termo de Referência deverá explicitar, também de forma clara e detalhada, através de cronogramas físico e financeiro (desembolso), os prazos e os momentos para o desenvolvimento de cada tipo de serviço bem como os valores e momentos do pagamento de cada serviço ou bloco de serviço, em consonância com o prazo global preestabelecido no edital.

Somente com essas informações e especificações **objetivamente detalhadas**, apresentadas no edital de forma clara e universalizada para todos os pretensos licitantes, os mesmos poderão definir a viabilidade de suas participações e fazer as suas propostas sob as mesmas condições de competitividade, o que, consequentemente, permitirá à administração fazer um julgamento justo e isonômico e selecionar a proposta mais vantajosa para si, na forma da lei. Não agindo assim, o edital não terá atendido os principios constitucionais da isonomia e da impessoalidade apregoados na Lei Nº 8.666/93.

### 4. DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

O Edital em pauta apresenta, dentre outras irregularidades menos relevantes, além da já explicitada no item 2, graves irregularidades, que ferem os princípios básicos da isonomia, da impessoalidade e da legalidade, e que não permitem, pelos licitantes, a avaliação de sua viabilidade nem tampouco a elaboração, por parte destes, de proposta de preço que venha a garantir o cumprimento do Contrato pelo licitante vencedor, conforme demonstraremos a seguir.

# CHES**UPLA** THE STEEL CATHEREN SEPERATE HER GET SEPERATE HER SEPERATE H



- 4.1. No item 4.4.2 do Edital, os subitens 4.4.2.5 e 4.4.2.5.1 dizem textualmente:
  - "4.4.2.5 Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:"(sic) (grifo nosso).
  - "4.4.2.5.1 Planilha com preços unitários e totais conforme, de todos os itens de acordo com o ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;"(sic) (grifo nosso).
- 4.2. Na realidade, o ANEXO II corresponde ao Termo de Referência como um todo. O item 8 deste Anexo, este sim, diz respeito às "especificações" dos serviços apresentados (em formato de Quadro) no Edital e que aqui transcrevemos ipsis litteris:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CITDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estudo de Viabilidade Técnica e Social	SER	01	24.480,67	24.480,67
02	Levantamento Topográfico	SER	01	47.602,67	42.602,67
03	Apresentação do Projeto Básico	SER	01	171.533,33	171.533,33
04	Apresentação do Projeto Executivo aprovado pela Caixa contendo: Memória de Cálculo por rua, Orçamento por rua, Orçamento Consolidado, Cronograma e Memorial Descritivo	SER	01	100.533,33	100.533,33
05	Acompanhamento da anátise junto à GIGOV/FO — Caixa Econômica Federal do Projeto apresentado a a Caixa para análise, Será feito acompanhamento para que seja sanada as pendências, quando houver, trocado informações técnica necessárias para aprovação dos projetos em questão (sic)	SER	01	56.533,33	56.533,33
06	Acompanhamento em Brasília junto Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR dos tramites para a legalização da operação do Programa Avançar Cidades e aprovação do cálculo de risco junto a Secretaria do Tesouro Nacional – SIN (sic)	SER	01	30.343,33	30.343,33
			L		431.026,67

- 4.3. Como se observa no Quadro acima, intitulado "DAS ESPECIFICAÇÕES", no Termo de Referência (item 8), não há nenhuma informação que se refira à especificação técnica de qualquer serviço a ser contratado. Na coluna "ESPECIFICAÇÃO" são apresentados tão somente titulos de serviços, como "Estudo de Viabilidade Técnica e Social" e "Levantamento Topográfico", ou conteúdo resumido dos tipos de outros serviços ou atividades. Na coluna "UND" (unidade), a unidade de mensuração informada para todos os serviços discriminados é o próprio serviço (SER). Na coluna "QTDE" (quantidade), os quantitativos informados para todos os serviços discriminados é 1 (um).
- 4.4. Da forma como estão apresentadas no Quadro essas informações, fica impossível para as licitantes elaborarem as sua propostas de preços por absoluta falta de embasamento e parâmetros técnicos e financeiros; senão vejamos:
- 4.4.1. Item 01 "Estudo de Viabilidade Técnica e Social". O edital estipula o valor de R\$ 24.480,67 como valor base para a execução desse serviço, mas em nenhum momento deixa claro o conteúdo do mesmo. Como então a licitante poderá avaliar se esse valor é justo e que parâmetros ela tem para compor a sua equipe técnica e definir o seu preço de oferta?

# THE COMPLETE SOLUTION OF THE PROPERTY OF THE P

4.4.2. Item 02 – "Levantamento Topográfico". O edital estipula, equivocadamente, dois valores bases para esse serviço – valor unitário de R\$ 47.602,67 e valor total de R\$ 42.602,67. Independentemente de qual valor é o correto, o edital não revela a que quantitativo esse valor (o correto) corresponde e nem tampouco que unidade de mensuração foi adotada para a sua determinação. O edital também não informa se esse serviço será executado em leito de vias / rodovias, que pode ser mensurado em metro linear (m), metro quadrado (m²) ou em quilômetro (km), ou em áreas abertas, que pode ser mensurado em metro quadrado (m²) ou em hectare (ha). Cabe frisar que o mercado pratica custos diferentes para levantamento topográfico em leito de vias, rodovias ou espaços abertos.

Sem parâmetros específicos para esse serviço, as licitantes estarão se sujeitando a executar qualquer quantitativo de levantamento topográfico a ser definido, posteriormente, pela Contratante.

O edital também não estabelece em que momento, dos 12 meses previstos para a execução total dos serviços, e em que prazo serão feitos os serviços de topografia, nem tampouco quando e como serão remunerados à empresa executora. De uma única vez? Quando? Em parcelas? Em que momentos e de que valores?

4.4.3. Itens 03 e 04 – "Apresentação do Projeto Básico" e "Apresentação do Projeto Executivo Aprovado pela CEF (...)". O edital estipula os valores de R\$ 171.533,33 e R\$ 100.533,33 como valores bases, respectivamente, para a execução desses serviços, mas em nenhum momento deixa claro a que se referem o Projeto Básico e o respectivo Projeto Executivo a serem desenvolvidos.

Somente como informação complementar, no próprio Quadro, na coluna "ESPECIFICAÇÃO", comenta-se superficialmente o que deve conter o Projeto Executivo: "Memória de Cálculo por rua; Orçamento por rua; Orçamento Consolidado; Cronograma; e Memorial Descritivo". Nada mais é dito em todo o edital.

Com essa informação, os licitantes podem apenas deduzir, como o próprio objeto do edital insinua, que o projeto trata, dentre outras, de intervenções no sistema viário e no sistema de mobilidade urbana. Mas que intervenções são essas e onde ocorrerão? Abertura ou alargamento de ruas? Requalificação de ruas e passeios? Pavimentação de ruas? Implantação de ciclovias ou ciclofaixas? Sinalização viária? Drenagem urbana? Requalificação / urbanização de áreas públicas? Melhoria e otimização dos transportes coletivos?

As áreas a serem beneficiadas já estão definidas e quantificadas? As intervenções pontuais também? Ou a licitante vencedora é quem definirá tudo? Que profissionais irão compor a equipe da licitante para desenvolver tais projetos?

Sem essas informações ditas de forma clara, obetiva e mensurável, como pode a licitante avaliar se os preços bases estipulados pela administração são viáveis, se não existe uma memória desses valores que lhe permitir fazer a sua oferta?

## ULSU TETETETE SEPERIMENTE STEETE STEETE SEPERIMENTE STEETE SEPERIMENTE SEPRIMENTE SEPERIMENTE SEPERIMENTE SEPERIMENTE SEPERIMENTE SEPERIMENTE SEPERIMENTE SEPARIMENTE SEPARIME

10 No.

Aqui também, sem informações e parâmetros específicos para esses serviços, as licitantes novamente estarão submetidas a aceitar o que lhes for imposto, **posteriormente**, pela Contratante.

O edital também não estabelece em que momento, dos 12 meses previstos para a execução total dos serviços, e em que prazos serão desenvolvidos esses projetos, nem tampouco quando e como serão remunerados à empresa executora. De uma única vez? Quando? Em parcelas? Em que momentos e de que valores?

4.4.4. Itens 05 e 06 – "Acompanhamento da análise junto à GIGOV/FO-CEF (...)" e "Acompanhamento em Brasília junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (...)". O edital estipula os valores de R\$ 56.533,33 e R\$ 30.343,33 como valores bases, respectivamente, para a prestação desses serviços (consultoria técnica), mas em nenhum momento estabelece parâmetros para a sua melhor compreensão e o seu dimensionamento (carga horária e valor homem/hora estimados), de forma a permitir a avaliação dos seus custos pelas licitantes.

O edital também não estabelece a temporalidade da prestação desses serviços, dentro dos 12 meses previstos para a execução total dos serviços, nem os parâmetros para a sua remuneração.

- 4.5. A omissão das especificações detalhadas de todos os serviços a serem contratados também impede as ficitantes de definir as equipes técnicas a serem utilizadas para o desenvolvimento dos serviços e de quantificar as suas participações e remunerações, impossibilitando, consequentemente, a elaboração das propostas de preços das licitantes.
- 4.6. A ausência de um cronograma físico e financeiro (desembolso) detalhado impede também as licitantes de avaliarem se suportam ou não o fluxo dos pagamentos ao longo de todo o prazo de execução do contrato (12 meses).
- 4.7. Em suma e objetivamente, a omissão no edital, de especificações técnicas detalhadas dos serviços, de uma planilha orçamentária base detalhada e de um cronograma físico e financeiro também detalhado, caracteriza irregularidade grave ao processo licitatório, pois impede as licitantes de elaborarem as suas propostas de preços.
- 4.8. Diante de tudo o que aqui foi esplanado, fica demonstrado com clareza cristalina que o Edital de Tomada de Preços Nº 07.19.01 / 2019, em pauta, por estar eivado de irregularidades, não atente ao que preceituam o item "b" do inciso XIV e os incisos II e IV do parágrafo 2º, do Art. 40 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 40 O edital conterá no preambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

M

## THE STITE OF THE DESCRIPTION OF THE PROPERTY O



 b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

### 5. DO PEDIDO

Tendo em vista que as **ilegalidades** e **irregularidades** apontadas inibem a ampla participação, frustrando o caráter competitivo do presente certame licitatório, solicitamos seja o mesmo **CANCELADO PARA SER REVISTO**, a fim de que sejam expurgadas essas ilegalidades e irregularidades apontadas, de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com um procedimento em estrita conformidade com os princípios básicos discriminados na legislação vigente – Lei Nº 8.666/93.

Respeitosamente,

Airton Ibiapina/Montenegro Jr. Arquiteto e Urbanista CAU Nº A1205-0 Urbi Consultores S/S Ltda.